



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 012/2024

Dispõe sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2024.

I - RELATÓRIO E PARECER:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2024 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, "*Inclui o Art. 107-A na Lei Orgânica do Município de Ibiracú, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional n.º 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional n.º 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.*"

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Avoco-me, na condição de Presidente da Comissão, relatora da proposição e apresento, na sequência, o parecer sobre a matéria.

No que pertine do campo de análise desta Comissão, e mais precisamente no tocante à adequação orçamentária e financeira, não identificamos no projeto sob análise nenhum dispositivo que configure infringência à legislação orçamentária.

II. HISTÓRICO DA PROPOSIÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal foi elaborada pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o objetivo de atualizar o processo legislativo da Câmara Municipal de Ibiracú, alinhando-o às disposições das Emendas Constitucionais n.º 86/2015, n.º 100/2019 e n.º 126/2022, que introduziram as emendas impositivas individuais e de bancadas no âmbito federal e estadual.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que a inclusão das emendas impositivas no processo orçamentário municipal trará diversos benefícios para a cidade, como:

1. Aumento da participação popular: As emendas impositivas permitem que os vereadores apresentem emendas ao orçamento que reflitam as





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

demandas da população, promovendo maior participação dos cidadãos na gestão pública.

2. Maior transparência: A obrigatoriedade de execução das emendas impositivas torna o processo orçamentário mais transparente, pois os cidadãos podem acompanhar a destinação dos recursos públicos e cobrar dos vereadores o cumprimento de suas promessas.

3. Aprimoramento da gestão pública: As emendas impositivas podem contribuir para o aprimoramento da gestão pública, pois permitem que os vereadores direcionem recursos para áreas prioritárias, de acordo com as necessidades da população.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS POSITIVOS DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

As emendas individuais permitem que cada vereador apresente emendas ao orçamento, defendendo suas próprias propostas e ideias. Essa medida fortalece o papel individual dos vereadores e garante que todas as vozes sejam ouvidas no processo orçamentário.

Já as emendas de bancadas permitem que grupos de vereadores se unam para apresentar emendas conjuntas, defendendo demandas específicas de um segmento da população ou de uma região da cidade. Essa medida promove a coesão entre os vereadores e facilita a defesa de interesses coletivos.

A inclusão das emendas impositivas no processo legislativo municipal representa uma atualização necessária, alinhando a Câmara Municipal de Ibiracú às normas e práticas mais modernas de gestão pública. Essa medida demonstra o compromisso da Câmara com a transparência, a participação popular e a efetividade da ação pública.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa incluir as emendas impositivas individuais e de bancadas no processo legislativo orçamentário municipal é de fundamental importância para o aprimoramento da democracia local e a gestão pública municipal. A Comissão reitera seu parecer favorável à aprovação da proposta pelo Plenário da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

No que toca, portanto, aos aspectos diretamente vinculados ao campo de atuação desta Comissão, ou seja, aos aspectos relacionados à adequação orçamentária e financeira, não se vislumbra qualquer empecilho à regular tramitação da matéria, sendo certo que em seu mérito, a proposição merece integral acolhida.

II - CONCLUSÃO:

Tendo em vista que a matéria possui adequação orçamentária e financeira, inexistindo empecilhos à sua aprovação, entende-se que a proposição merece acolhida e, neste sentido, voto pela integral aprovação da proposição.

É como concluo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 10 de 2024.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente/Relatora

Acompanho o voto da Relatora:
(PELO-N.º 002/2024)

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário

RENATO LUIZ RAMALHO
Membro

